

Artigo IV**FINANCIAMENTO DO PROJETO**

1. As contribuições da Entidade Executora e da CPLP serão feitas como estabelecido no Documento do Projeto, em conformidade com as respectivas legislações internas das Partes.

2. A CPLP, por meio de seu Fundo Especial, contribuirá com até € 120.550,84 de Euros (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta Euros e oitenta e quatro centavos de Euros) para a implementação do Projeto.

3. A CPLP realizará os pagamentos referentes a sua contribuição mediante Autorização de Pagamento emitidas pela Entidade Executora, após a assinatura deste Protocolo pelas Partes envolvidas e, após notificação, pela Entidade Executora, ao Secretário Executivo da CPLP, ou ao Gestor designado, com a consideração de que a implementação do Projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho constante do Documento de Revisão do Projeto, anexado a este instrumento como anexo 1, está prestes ter início.

4. O presente Protocolo não implica qualquer compromisso ou atividades gravosas ao patrimônio nacional da República Federativa do Brasil.

Artigo X**VIGÊNCIA**

O presente Protocolo entrará em vigor na data de assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2013, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seus objetivos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes.

Feito em Brasília, em 12 de dezembro de 2013, em três (3) exemplares originais, no idioma português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Embaixador FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

Embaixador MURADE ISAAC MIGUIGY MURARGY
Secretário Executivo da CPLP

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000966/2015-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.002158-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Promissão.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasiliense de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)
Localização	Município de Ubarana, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 264.000 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição; II - Seccionadores para as Unidades Geradoras: aquisição de Novos Seccionadores em substituição aos atuais Equipamentos que se encontram em fim de vida útil; III - Para-raios reserva para as Unidades Geradoras: aquisição de Para-raios para compor a Reserva Técnica da Usina; IV - Automação das Unidades Geradoras (1 a 3), Serviços Auxiliares e Verteadores: substituição completa do atual Sistema de Supervisão e Controlo das Unidades Geradoras, dos Serviços Auxiliares e dos Verteadores da Usina por Novo Sistema Digital baseado em Controladores de Processo, integração do Novo Sistema com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Relés de Proteção Digitais e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão e substituição Parcial de Instrumentação; V - Radiadores das Unidades Geradoras: desmontagem, substituição de Tubos e recuperação de Espelhos, substituição de Vedações e Montagem; VI - Poço de Drenagem: substituição das duas Bombas de Drenagem e instalação de um Novo Painel de Comando para as Bombas; VII - Bomba de Esgotamento: aquisição de uma Nova Bomba para o Sistema de Esgotamento da Usina; VIII - Aquisição de Mobilários e Equipamentos; IX - Sistemas de Automação: substituição de Reguladores de Tensão, substituição de Quadros CCM e Proteções Elétricas; X - Aquisição de Empilhadeira; XI - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casas de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; XII - Pórtico: substituição dos Painéis de Controle e de Instrumentação de Campo; XIII - Grupo Gerador de Emergência: aquisição e instalação de um Novo Grupo Gerador de Emergência; e XIV - Transformador Auxiliar: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000966/2015-68.	

PORATARIA Nº 513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35 e 43, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 27100.001210/1984-15, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do Rio Mucajá, onde seria construída a Usina Hidrelétrica denominada UHE Paredão, nos Municípios de Mucajá e Alto Alegre, Estado de Roraima, outorgada à Companhia Energética de Roraima S.A. - CERR, por meio do Decreto nº 94.436, de 11 de julho de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORATARIA Nº 514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35 e 43, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 27100.000491/1988-96, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do Rio Ipojuca, nos Municípios de Primavera e Escada, Estado de Pernambuco, onde seria construída a Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira do Urubu, outorgada à empresa Usina União Indústria S.A., por meio do Decreto nº 99.978, de 4 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. A extinção da concessão de que trata o caput opera de pleno direito o retorno do potencial hidráulico para a União.

Art. 2º Reconhecer que não há bens reversíveis vinculados à concessão.

Art. 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da extinção da concessão de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORATARIA Nº 515, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.001705/2015-65, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório "Metodologia de Cálculo de Garantia Física de Potência de Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente", disponibilizado na internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, com o objetivo de estabelecer a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de potência das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º A metodologia proposta deverá ser aplicada somente para as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente que ainda não têm definidos seus montantes de garantia física de potência.

§ 2º Os montantes de garantia física de potência a serem definidos com base na metodologia proposta no caput terão validade no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da metodologia de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, até o dia 20 de novembro de 2015, por meio do correio eletrônico: consulta-publica.portaria@mme.gov.br ou para o endereço: Ministério de Minas e Energia - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - Consulta Pública - Garantia Física de Potência de Usinas Hidrelétricas - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º Andar, CEP: 70065-900, Brasília - DF.

Art. 3º A partir das contribuições de que trata o art. 2º, a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP deverá propor aprimoramento à metodologia sob consulta, com o objetivo de consolidar sua versão definitiva, que terá validade a partir de janeiro de 2017, bem como estabelecer metodologia de cálculo dos montantes de garantia física de potência dos empreendimentos das demais fontes de geração de energia elétrica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de novembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003977/2012-16, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a CEB Distribuição S.A.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003980/2012-30, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.